



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Av.20 de Setembro, 172 – Fone: (53) 3261-5924
LEI N° 5.765, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Resolução nº 03/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião plenária realizada no dia 15/09/2015, dentro das competências e das atribuições conferidas pela lei nº. 5.765, de 14 de Junho de 2013 que cria o Conselho Municipal do dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA resolve:

Art. 1 – Aprovar o Ato Normativo, orientado pelo Ministério Público através do procedimento administrativo nº. 00798.00020/2015 que indica normas gerais para a realização do pleito que acontecerá no dia 04 de outubro de 2015, que prevê:

Art. 1º - É proibido à vinculação político-partidária das candidaturas sejam através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Art. 2º - É proibida a propaganda gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, *outdoors*, camisas, bonés e outros materiais cujo fornecimento acarrete vantagem, de qualquer natureza;

Art. 3º - É proibida a propaganda através de veículos de som e de equipamentos sonoros (alto-falantes, amplificadores, etc.), bem como mediante placas, cavaletes ou similares em vias e logradouros públicos, inclusive canteiros, ainda que móveis;

Art. 4º - É expressamente proibida à realização de propaganda por concessionários de serviços públicos e em bens públicos, cujo uso dependa de concessão ou permissão do poder público (ônibus de linha e táxis, por exemplo), ou de uso comum (bares, restaurantes, lojas, clubes, cinemas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, etc.), bem



COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Av.20 de Setembro, 172 – Fone: (53) 3261-5924

LEI Nº 5.765, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

como em horário de expediente de função pública e/ou com uso de bens ou serviços da Administração Pública, analogicamente ao que dispõe a legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97 e correlatas Resoluções do TSE);

Art. 5º - É permitida a propaganda na internet em sítio do próprio candidato ou nas redes sociais, gratuitamente, mediante mensagens instantâneas, analogicamente ao que dispõe a legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97 e correlatas Resoluções do TSE);

Art. 6º - É permitida a propaganda em bens particulares com a anuência prévia, expressa e escrita do titular do bem, espontânea e gratuita, com dimensão máxima de 4m² (quatro metros quadrados), analogicamente ao que dispõe a legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97 e correlatas Resoluções do TSE);

Art. 7º - A quantidade máxima de impressos permitida por candidato, não deve ultrapassar o número de 22.750 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta) em virtude deste ser o número de eleitores do Município aptos até o dia 04/07/2015, segundo o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Importante salientar que o Item 4.4.3 do Edital 001/2015 prevê que os eleitores aptos para participar do processo eleitoral são aqueles inscritos 3 meses antes do processo de eleição do conselho tutelar.

Art. 8º - É permitida a publicação paga em jornais ou revistas (“a pedidos”), com as dimensões e periodicidade estabelecidas analogicamente pela legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97 e correlatas Resoluções do TSE);

Art. 9º - São permitidos os debates e entrevistas, os quais deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Av.20 de Setembro, 172 – Fone: (53) 3261-5924
LEI N° 5.765, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Criança e do Adolescente com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência, cabendo à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates e entrevistas, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas; bem como às instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos, com a formalização de convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

Art. 10º - Fica determinado que a propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos deverá observar, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de oportunidades e condições a todos os candidatos;

Art. 11º - É proibido o transporte de eleitores no dia anterior e posterior à eleição, nos termos do que dispõe a legislação eleitoral (Lei nº 6.091/74);

Art. 12º - É proibido a violação das regras de campanha, caso isto ocorra, importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo ou judicial no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13º - É proibido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 14º Em relação às recomendações 7,12 e 13 que foram feitas pelo Ministério Público através do procedimento administrativo nº 00798.00020/2015, o COMDICA delibera:



COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Av.20 de Setembro, 172 – Fone: (53) 3261-5924
LEI Nº 5.765, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

- Não será aplicado a esta Resolução a recomendação do Item 7, a qual prevê que somente é permitida a propaganda impressa com consignação, em cada unidade, do nome, eventual apelido, número de inscrição no CPF e número da urna do candidato responsável pela publicação, bem como a quantidade total de impressos, nome da gráfica e respectivo número de inscrição no CNPJ, pois grande parte dos candidatos já fizeram a impressão de seus materiais.
- Não irá constar nesta Resolução a recomendação que há no Item 12, a qual autoriza o início da campanha eleitoral somente após o término da capacitação dos candidatos considerados aptos ao pleito, estabelecendo que os candidatos poderão promover as suas candidaturas, pelo contato pessoal com os eleitores e demais meios de propaganda permitidos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, nem provoquem dano ao meio ambiente, à estética e à limpeza urbana. *Visto que o Edital 001/2015 COMDICA já prevê em seu Item 4.2.1 que o período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item "3.5.15", encerrando-se 1 dia antes do dia da eleição.*
- Desconsiderou-se a recomendação que consta no Item 13 a qual prevê que é dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda que veicule informações total ou parcialmente inverídicas, ainda que por omissão, bem como ofensas pessoais e/ou acusações infundadas contra os concorrentes. *Pelo fato de que o EDITAL 001/2015 COMDICA em seu Item 4.2.3 e subitens: 4.2.3.1, 4.2.3.2 e 4.2.3.3 faz menção a tais recomendações.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Av.20 de Setembro, 172 – Fone: (53) 3261-5924
LEI N° 5.765, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Art. 15º - Fica encaminhado que a Comissão Eleitoral Especial, publicará no site da Prefeitura Municipal de Jaguarão a presente Resolução, encaminhará uma cópia ao Ministério Público e protocolará uma cópia para cada candidato (a) ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 16º - O COMDICA resolve aprovar a realização de debate entre os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar 2015 no dia 23/09/2015, às 19 horas, na Biblioteca Pública Municipal de Jaguarão/RS, situada a Rua General Marques, 284 – Centro, a fim de apresentar à sociedade os candidatos, bem como suas propostas.

Art. 17º - Fia combinado que as seguintes instituições serão convidadas a participar deste debate:

- Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.
- Centro de Referência Especializado da Assistência Social.
- Centro de Referência da Assistência Social.
- Lar de Passagem Valentim de Lima Piúma.
- Projeto CASE.
- Secretaria de Saúde.
- Secretaria de Educação.
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- Creche Nosso Lar.
- EMEI Bolinha.
- EMEI Casa da Criança.
- EMEI Cebolinha.
- EMEI Pato Donald.



COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Av.20 de Setembro, 172 – Fone: (53) 3261-5924
LEI N° 5.765, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

- EMEI Pedacinho do Céu.
- EMEI Profª Verdina Raffo.
- EMEI Sementinha.
- EMEF Ceni Soares Dias.
- EMEF Dr. Fernando Corrêa Ribas.
- EMEF Gen. Antonio Sampaio.
- EMEF Mal. Castelo Branco.
- EMEF Manoel Pereira Vargas.
- EMEF Marcilio Dias.
- EMEF Padre Pagliani.
- Col. Est. Carlos Alberto Ribas.
- Esc. Est. de Ens. Fund. Dr. Alcides Marques.
- Esc. Est. de Ens. Fund. Dr. Manoel Amaro Jr.
- Esc. Est. de Ens. Fund. Hermes Pinto Affonso.
- Esc. Est. de Ens. Fund. Joaquim C. da Silva.
- Esc. Est. de Ens. Fund. Pio XII.
- Inst. De EDuc. Espírito Santo.

Jaguarão, 15 de Setembro de 2015.

Dioneida
Dioneida Martins Pereira Vitória
Presidente do COMDICA